



OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

PORTARIA N.º 929, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Senhora **ROSANGELA EMERENCIANO ALFREDO**, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor **GERSON APARECIDO ALFREDO**.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c Art. 9º, I, e Art. 25, I, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora **ROSANGELA EMERENCIANO ALFREDO**, portadora do RG n.º 35.729.926-7 e inscrita no CPF sob o n.º 270.213.276-68, cônjuge do *de cujus*, em razão do óbito do Senhor **GERSON APARECIDO ALFREDO**, portador do RG n.º 5.148.276-9 e inscrito no CPF sob o n.º 735.587.298-20, ex-servidor com aposentadoria especial, conforme Processo n.º 006/2023 do OLÍMPIA PREV, a partir de 24/12/2022, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º O reajuste se dará pela paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que determina que “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 24/12/2022.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 25 de janeiro de 2023.

CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente